



TERMO DE REFERÊNCIA - SMEC/SCOP/2025
(NUP gerado automaticamente pelo sistema)

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção da modalidade INEXIGIBILIDADE.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme no artigo 74, inciso I, da Lei n.º Lei nº 14.133/2021 de acordo com o art. 75 do Decreto Municipal nº 049 DE 24 DE MAIO DE 2024 – DOM 6121, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação por INEXIGIBILIDADE, de Empresa Especializada para a prestação de serviços relacionados programa Educacional BV128 VR, pelo aplicativo de realidade virtual, com o objetivo de atender às demandas das Escolas da Rede Municipal de Ensino DE BOA VISTA – RR.

3.2. As especificações, unidades e quantidades para presente contratação estão descritas no Anexo I deste Termo;

3.3. Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O CATSER (Código de Catálogo de Serviços) do Governo Federal é similar aos itens propostos a licitar;

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A incorporação de novas metodologias no cotidiano escolar é uma condição essencial para a inserção e compreensão do mundo contemporâneo. A escola precisa estar alinhada às demandas da sociedade emergente, e o uso de recursos tecnológicos pelos estudantes possibilita que ela acompanhe as novas exigências sociais. Esse processo estimula a criatividade, a motivação, a tomada de decisão e o senso de responsabilidade dos alunos, preparando-os para enfrentar e responder às demandas do mundo atual.

A Prefeitura de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições como gestora executora das políticas educacionais que devem sustentar a qualidade do ensino oferecido nas escolas da rede municipal, compreende a importância do investimento em tecnologias para a educação. A busca por inovação, interatividade, eficiência e tecnologia no espaço escolar visa proporcionar aos alunos as habilidades, os conhecimentos e as experiências possíveis para lidar com as constantes mudanças tecnológicas. Além disso, objetiva atender aos requisitos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que preconiza a incorporação de novas metodologias e o uso de recursos tecnológicos no processo de ensino-aprendizagem.

Com base no **Programa de Talentos**, executado pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI, a Prefeitura definiu a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços relacionados ao Programa Educacional **BV128 VR** (Boa Vista 128 Anos). Este programa utiliza tecnologias inovadoras e lúdicas, promovendo o processo de ensino e aprendizagem, além de proporcionar uma experiência educativa diferenciada para os alunos.





O **BV128 VR** foi desenvolvido por egressos do Programa de Talentos e se destaca como uma solução educacional que utiliza a realidade virtual para recriar cenários históricos da cidade de Boa Vista. Através dos óculos de realidade virtual, os alunos serão imersos em períodos históricos, podendo interagir com personagens e ambientes da época. Essa abordagem favorece a conexão entre teoria e prática, promovendo uma aprendizagem mais dinâmica e significativa, essencial para o desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais dos alunos.

Com o uso dessa tecnologia, a escola terá a oportunidade de se alinhar às novas critérios pedagógicos, proporcionando uma experiência mais lúdica e interativa, contribuindo para a construção de um currículo mais enriquecedor e alinhado aos objetivos da BNCC.

A implantação do programa educacional BV128 VR deverá compreender o material de apoio didático e pedagógico completo, o acompanhamento e suporte nas escolas durante a aplicação das aulas, a capacitação dos docentes, dos coordenadores pedagógicos e dos técnicos da SMEC para a utilização dos recursos de realidade virtual, o desenvolvimento de planos de aula adaptados ao uso do programa pelos professores, a disponibilização de um jogo em realidade virtual como ferramenta de apoio às aulas, o acesso a um portal de Ensino a Distância (EAD) e o Completo das licenças de uso do aplicativo BV128.

O Programa é destinado a alunos do 3º, 6º e 7º anos das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental e são compostos pelo aplicativo de realidade virtual, material de apoio impresso para os alunos e professores, formação e assessoria técnico pedagógica para professores e equipe pedagógica e técnica da SMEC. O programa utiliza tecnologias inovadoras para estimular a exploração e aprofundamento dos conceitos do currículo do ensino fundamental, para favorecer o processo de ensino e aprendizagem dos alunos das escolas do município de Boa Vista - RR, observadas as especificações e condições especificadas posterior no ETP.

O Programa deve possibilitar ao educando a exploração e aprofundamento dos conceitos, conteúdos e temáticas das áreas do conhecimento, em especial as Ciências Humanas (Geografia e História), bem como proporcionar ao estudante vivenciar conhecimentos teóricos numa situação prática de aprendizagem, que pressupõe necessariamente a exploração e experimentação e manipulação direta do material pelo aluno, garantindo o domínio empírico.

Cada aula deverá ser composta por material em realidade virtual ao qual deverá ser vinculado ao seu material de apoio utilizando de orientações em formato de textos e imagens, garantindo a utilização de todo o potencial da aula nos aspectos técnicos e pedagógicos.

As fases do jogo deverão ser interativas e práticas, pois devem possibilitar ao aluno desenvolver os conteúdos previstos na Base Nacional Curricular Comum – Educação Básica.

O jogo em realidade virtual e o seu material de apoio a serem fornecidos deverão ser organizados de forma que garanta a aquisição de conhecimentos gradativamente, permitindo aos alunos o passo a passo e a aquisição dos conteúdos e conhecimentos através de uma abordagem simples e prática.

Declaramos no que pese o planejamento das contratações e o fluxo dos processos, bem como a exigência de declaração de que o objeto a ser licitado consta no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025, DESTACO que o objeto da presente demanda possui previsão no Plano Anual de Contratações, desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que está sendo formulado para atender o ano 2025, no qual, o mesmo, encontra-se em fase de planejamento e elaboração por esta SMEC, com fulcro e observância ao OFÍCIO CIRCULAR nº. 952/2024/SMLIC/GETR/2024, NUP: 9.533386/2024.





5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A Inexigibilidade tem como fundamento o Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, onde se diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5.2 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, como parte integrante de sua política de melhoria da qualidade do ensino e conseqüente elevação dos índices municipais nas avaliações externas de aprendizagem, resolve investir na implantação de serviços tecnológicos de software específicos de apoio pedagógico.

5.3 Esta ação é parte de um conjunto de ações que tem por finalidade qualificar a prática o uso das novas tecnologias é fundamental para o desenvolvimento dos alunos, visando agregar ao nosso dia a dia na sala de aula. Os alunos poderão vivenciar de forma virtual tudo que foi estudado de forma teórica nos livros e interagir com criatividade.

5.4 Desde 2013, a prefeitura vem introduzindo a tecnologia nas escolas como ferramenta de aprendizagem, como tablets, lousas digitais, inserção da Robótica Educacional, do projeto Desbravadores Digitais e a criação do projeto BV-128.

5.5 Assim, considerando que a referida contratação, preenche os requisitos exigidos, para fornecer o objeto descrito e pelas exposições fáticas e jurídicas acima elencadas, justificamos a aquisição pretendida, por INEXIGIBILIDADE, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Atender a legislação fiscal necessária para fornecimento deste produto e possuir em seu Cadastro, a Atividade Econômica-CNAE necessária.

6.2 Apresentar e manter a documentação de Habilitação vigente durante toda execução do contrato, conforme exigências do edital e seus anexos.

6.3 **São vedadas a subcontratação**, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes, por se tratar de fornecedor exclusivo.

6.4 A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela Administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação;

6.5 Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da contratação;

6.6 A proposta terá sua validade mínima de 90 (noventa) dias.

6.7 **Não haverá exigência da garantia da contratação** dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8 Para a prestação do serviço, fornecer em comodato, os equipamentos tecnológicos que darão suporte para o uso do app, (tabletes, óculos virtual, chromebooks e fones de ouvidos);





6.9 Fornecimento de ferramentas pedagógicas como material didático interativo, como suporte das atividades adequadas para os professores, auxiliando no aperfeiçoamento de suas práticas, bem como a formação continuada;

6.10 O serviço deverá iniciar em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, prorrogáveis por igual período mediante solicitação prévia justificada da Contratada e aceitação da Contratante.

6.11 Da exigência de carta de solidariedade: não se aplica

6.12 Dos critérios e práticas de sustentabilidade, adotar boas práticas de sustentabilidade, consciência ambiental, economia de recurso, redução da poluição ambiental, respeitando a legislação;

6.12.1 Mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura contratada deverá observar destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

6.12.2 Manter os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.12.3 Acondicionar os produtos, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, visando promover o desenvolvimento nacional sustentável e diminuindo a quantidade de resíduos provenientes a embalagens.

6.12.4 Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos por comodato deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los de forma e em local adequado, conforme orientações locais, para posteriormente serem coletados e devidamente destinados.

6.12.5 A Contratada deve ter compromisso com a sustentabilidade, visando atender às diretrizes gerais de sustentabilidade definidas no Estudo, e Termo de Referência, tais como a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (art. 225, inciso V, da Constituição Federal)

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor do investimento para a contratação dos serviços, pela Empresa BV128 SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA será de **R\$ 1.397.050,00** (um milhão trezentos e noventa e sete mil e cinquenta reais).

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC

Fonte de Recursos: PRÓPRIO

Funcional Programática: 12.361.0016.2036– ASSISTÊNCIA AO EDUC. DO ENS. FUNDAMENTAL

Elemento de despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

9.1. O objeto deverá ser executado/ofertado de acordo com a descrição constante no Anexo I e na proposta de preços;





- 9.1.1 Prazo para o início do serviço deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviço(s);
- 9.1.2 Caso não seja possível a entrega/execução na data citada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 9.1.3 O Material deverá ser entregue no depósito da SMEC;
- 9.1.4. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta; (Art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024);
- 9.1.5 E **definitivamente**, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos/divergências constatados posteriormente. O objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada;
- 9.1.6 A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do (s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas;
- 9.1.7 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- 9.1.8 Os custos de todo material empregado, deverão estar inclusos na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre os aludidos custos;
- 9.1.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.2.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as disposições do presente termo
- 9.2.2 O Programa será destinado a alunos 3º, 6º e 7º anos das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental e compostos pelo aplicativo de realidade virtual, material de apoio impresso para os alunos e professores, formação e assessoria técnico-pedagógica para professores e equipe pedagógica;
- 9.2.3 O programa utiliza tecnologias inovadoras para estimular a exploração e aprofundamento dos conceitos do currículo do ensino fundamental, para favorecer o processo de ensino e aprendizagem dos alunos de escolas do município de Boa Vista – RR;
- 9.2.4 O Programa deve possibilitar ao educando a exploração e aprofundamento dos conceitos, conteúdos e temáticas das áreas do conhecimento, em especial as Ciências Humanas (Geografia e História), bem como proporcionar ao estudante vivenciar conhecimentos teóricos numa situação prática de aprendizagem, que pressupõe necessariamente a exploração e experimentação e manipulação direta do material pelo aluno, garantindo o domínio empírico.
- 9.2.5 Cada aula deverá ser composta por material em realidade virtual o qual deverá ser vinculado ao seu material de apoio utilizando de orientações em formato de textos e imagens, garantindo a utilização de todo o potencial da aula nos aspectos técnicos e pedagógicos.
- 9.2.6 As fases do jogo deverão ser interativas e práticas, pois devem possibilitar ao aluno desenvolver os conteúdos previstos na Base Nacional Curricular Comum – Educação Básica.





9.2.7 O jogo em realidade virtual e o seu material de apoio a serem fornecidos deverão ser organizados de forma que garanta a aquisição de conhecimentos gradativamente, permitindo aos alunos o passo a passo e a aquisição dos conteúdos e conhecimentos através de uma abordagem simples e prática;

9.3 A IMPLANTAÇÃO LIMITAR-SE-Á AOS ITENS DESCRITOS ABAIXO:

9.3.1 LICENÇA DE USO DO APLICATIVO/JOGO BV128

9.3.2 Disponibilização de um jogo com suporte a realidade virtual, tematizado e desenvolvido a partir da história da cidade de Boa Vista – RR, com imagens, enredo e missões, dividido em 06 cenários/fases que abordam a cultura local, monumentos, eventos e personagens históricos marcantes, mostrando o cotidiano em cada período da história.

9.3.3 O desenvolvimento dos cenários, personagens, animais, utensílios e fatos históricos do jogo deverão retratar a realidade da época, fundamentada em pesquisa histórica.

9.4 Compatibilidade Multiplataforma:

9.4.1 Dispositivos suportados: Óculos Quest 2(VR), Realidade Aumentada (AR), Android, Chromebooks, Windows, Linux

9.4.2 Simulação Histórica:

9.4.2.1 Simulação da cidade de Boa Vista em diferentes períodos históricos.

9.4.2.2 Mínimo de 6 cenários de mundo aberto, cada um representando uma era específica.

9.4.2.3 Mínimo de 6 Experiências em Realidade Virtual Imersiva compatível com Óculos Quest 2 e 3.

9.4.3 Qualidade Gráfica:

9.4.3.1 Elementos 3D, cenários e personagens devem apresentar qualidade gráfica realista.

9.4.3.2 Utilização de texturas em alta definição (HD).

9.4.3.3 Modelagem detalhada e fiel dos aspectos históricos, culturais e urbanos.

9.4.4 Funcionalidade Multiplayer:

9.4.4.1 Suporte para multiplayer online.

9.4.4.2 Capacidade para, no mínimo, 100 jogadores simultâneos.

9.4.4.3 Integração fluida e contínua entre os usuários.

9.4.5 Integração com Material Pedagógico:

9.4.5.1 O jogo deverá estar integrado ao material pedagógico impresso.

9.4.5.2 Implementação de um sistema de coleta de itens raros e colecionáveis.

9.4.5.3 Itens colecionáveis vinculados a um álbum de figurinhas integrado ao material do aluno.

9.4.5.4 Incentivo à exploração dos cenários e aprendizagem interativa.

9.4.6 Armazenamento de Progresso:

9.4.6.1 O progresso de cada aluno deverá ser armazenado em infraestrutura baseada em nuvem.

9.4.6.2 Armazenamento seguro e contínuo das atividades dos usuários.

9.4.7 Sistema de Quiz:

9.4.7.1 O jogo deverá incluir um sistema de quiz integrado para avaliar o conhecimento dos alunos.

9.4.8 Acompanhamento do Progresso:

9.4.8.1 Plataforma online para acompanhamento do progresso individual de cada aluno.

9.4.8.2 Geração de relatórios de desempenho para professores e gestores educacionais.

9.5 ASSESSORIA INDIVIDUAL EM SALA DE AULA COM FORNECIMENTO DE RECURSOS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA ATIVIDADE





9.5.1 Assessoria técnico-pedagógica para as escolas contempladas com o projeto, deverá estar presente em todas as aulas de cada turma, de cada escola. A equipe de assessoria técnico-pedagógica deverá ser composta por no mínimo 02 técnicos.

9.5.2 A aplicação será feita uma vez por bimestre em cada uma das turmas das escolas contempladas pelo programa. Serão aplicadas 04 aulas por turmas de até 30 alunos cada, ao longo do ano letivo.

9.5.3 A empresa responsável deverá fornecer durante as aulas do projeto, equipamentos tecnológicos contendo 1 tablet e fone de ouvido por aluno, e no mínimo 5 óculos de realidade virtual;

9.6 MATERIAL DIDÁTICO INTERATIVO DO ALUNO UNIDADE

9.6.1 Mínimo de 4 maquetes de papel para recorte por aluno;

9.6.2 Álbum de figurinhas e figurinhas adesivas, integrado ao sistema de coleta do jogo;

9.6.3 Caderno de atividades - individual;

9.6.4 Jogo de Tabuleiro para jogo em equipe – 5 kits por turma;

9.6.5 Óculos de Realidade Virtual – 10 CardBoards por turma;

9.7 FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROFESSOR POR PROFESSOR

9.7.1 A Formação continuada para os docentes das escolas contempladas com o projeto, deverá ser aplicada em turmas de até 30 professores de forma presencial nas unidades escolares e formação complementar online, através de plataforma EAD.

9.7.2 Com carga horária mínima de 40h;

9.7.3 Livro do tipo apostilado – História de Roraima.

9.8 PORTAL EAD

9.8.1 O Portal de Ensino a Distância, deve atuar como apoio pedagógico e de conhecimento técnico sobre o programa, de forma a suplementar a Capacitação dos Docentes e a Assessoria Técnico-Pedagógica.

9.8.2 Deverá conter o conteúdo apresentado na Capacitação dos Docentes;

9.8.3 Deverá conter as mídias de aulas para os alunos envolvidos no programa;

9.8.4 Deverá conter informações de aprofundamento de conhecimento;

9.9 MATERIAL DIDÁTICO INTERATIVO APOIO DO PROFESSOR

9.9.1 O material de apoio do professor deverá apresentar de forma detalhada dicas e sugestões para o encaminhamento de todas as atividades propostas no programa.

9.9.2 Deverá incluir a fundamentação teórica que orienta o trabalho com o uso do programa de ensino com uso de realidade virtual, encaminhamentos metodológicos e a relação com os conteúdos previstos na BNCC;

9.10 DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE AULA PARA SER APLICADO PELOS PROFESSORES.

9.10.1 Deverá apresentar, no mínimo, 12 (doze) roteiros de práticas usando programa de ensino com uso de realidade virtual em sala de aula. As aulas deverão possuir perspectivas interdisciplinares e estar em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, e da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com ênfase na exploração dos conteúdos das disciplinas de História e Geografia, informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021;
- 10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 10.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.13. Designar representantes para a gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e decreto Municipal 049/2024, art. 16;

10.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade





a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021;

10.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.2.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.2.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.2.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.2.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.2.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.1.14. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para inexigibilidade;

10.2.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.2.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.2.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores





futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.2.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.2.1.20. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

10.2.1.21. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, fornecendo o nome completo, telefone, e e-mail do indicado;

10.2.1.23. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;

10.2.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.1.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.2.1.26. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

10.3 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.3.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;





10.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.3.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.3.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 DO PAGAMENTO

11.1. Da Liquidação

11.1.1 A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

11.1.2 Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante e o valor a pagar;

A nota fiscal/fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho, rua General Penha Brasil, nº 1.01, Bairro São Francisco, CEP. 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2. Do prazo e forma pagamento:

11.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

11.2.1.1 O pagamento será realizado obedecendo o prazo de entrega do material, a CONTRATADA, poderá emitir a Nota Fiscal, obedecendo o prazo imposto no **item 11.2.1;**





11.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice** *IPCA* de correção monetária;

11.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.2.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

11.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.3 – Do Reajuste

11.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

11.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

11.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

11.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

11.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

11.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

12 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato,

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no





caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste instrumento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

13 EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e





b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14 DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 Do Gestor do contrato:

15.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 049/2024 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.1.2 O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual, conforme do Decreto Municipal nº 049/2024, artigo 17;





15.1.3 O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato Administrativo;

15.1.4 O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual;

15.2 Da fiscalização do contrato:

15.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

15.2.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

15.2.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

15.2.4 O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

15.2.5 Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

15.2.6 O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima do órgão/entidade Demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

15.2.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º Lei 14.133/2021;

15.2.8 O(s) Fiscal(is) do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato;

15.2.9 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

16 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:

16.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

16.2. Habilitação Jurídica

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade de esfera Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) Prova de regularidade de esfera Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





16.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

17 VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 Vigência:

17.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

17.3 O prazo de vigência da contratação é de ser de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

17.4. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

17.5. Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

18 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

18.1 DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

18.1.1 Conforme expressamente previsto no Inciso I, do Artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de, *empresa ou representante comercial exclusivos;*

18.1.2 Em conformidade ao dispositivo legal, justificamos a escolha dos procedimentos de dispensa de licitação por INEXIGIBILIDADE, onde a presente contratação para essa SMEC irá assegurar a continuação do Programa BV128, na qual será implantado e gerenciado por essa Secretaria Municipal de Educação e Cultura, implantando efetivamente o programa na rede Municipal de Ensino.

18.1.3 A Empresa **Bv128 Serviços Em Tecnologia Ltda**, opera com o CNPJ 34.549.763/0001-08, notoriamente especializada em Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, na qual realiza o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador (software) que permitem a realização de customizações (adaptações às necessidades específicas de seus clientes, licenciamento ou a outorga de autorização de uso dos programas de informática (software) customizáveis; este licenciamento é frequentemente obtido através da própria empresa que os desenvolveu ou de seus representantes.

18.1.4 O objetivo da contratação, com Empresa **Bv128 Serviços Em Tecnologia Ltda**, se dedica a transformar O desenvolvimento de sistemas para atender às necessidades dos estudantes, onde os apps, as atividades a desenvolvidas, serão voltadas para a definição dos módulos, especificações funcionais internas, tipos de relatórios e testes de avaliação do desempenho, tendo em sua programação o uso de ferramentas e de linguagens de programação, com o fornecimento de documentação de programas de computador desenvolvidos sob encomenda para as atividades e perfil da rede municipal de Boa Vista, onde foi desenvolvido de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda.





8.1.5 O BV128 VR, nasceu e foi um dos resultados do Programa de Talentos que é um programa da Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV executado na SMTI, que tem por finalidade dar oportunidade de desenvolvimento profissional a jovens empreendedores da área de Tecnologia da Informação – TI, dando condições e incentivos necessários para que trabalhem como desenvolvedores de sistemas e constituam suas empresas em áreas afins a TI, proporcionando uma experiência única a jovens talentosos e incentivando o desenvolvimento econômico.

8.1.6 O programa possui entre seus objetivos a construção de soluções tecnológicas para melhoria da qualidade de vida da população do Município de Boa Vista e uma de suas principais metas é a descobrir talentos e gerar empregos e renda através do desenvolvimento de softwares, fomentando o surgimento de novas empresas de tecnologia da informação, desenvolvido por egressos do programa de talentos que atualmente estão como sócios proprietários da CANAIMÉ STUDIO.

8.1.7 Visando a continuidade do PROGRAMA DE TALENTOS, o fomento às empresas criadas oriundas do programa, bem como seu desenvolvimento com a criação e comercialização das soluções tecnológicas desenvolvidas.

8.1.8 Então o projeto, que nasceu em 2017 com o programa de talentos do Centro de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI), foi desenvolvido quando Boa Vista completou 128 anos (por isso o nome escolhido do app). Seu principal objetivo foi resgatar a história de Boa Vista e levar para a sala de aula tecnologias inovadoras que auxiliarão o professor.

8.1.9 Em 2019, o BV128 foi executado de forma experimental em 2 escolas do município, com a utilização de óculos de realidade virtual. Devido a pandemia e para seguir todos os protocolos de segurança, foi adaptado para uso de tablets individuais da escola.

8.1.10 O BV128 VR é um programa de apoio pedagógico que utiliza realidade virtual para transportar virtualmente os alunos para períodos históricos da cidade de Boa Vista. Com textos e imagens, recria a nossa Boa Vista 128 anos atrás.

8.1.11 Assim, a Prefeitura de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições enquanto gestora executora das políticas educacionais que devem sustentar a qualidade de ensino ofertada nas escolas da rede de ensino), entendendo a importância do investimento em tecnologia para educação e em busca de inovação, interatividade, eficiência e tecnologia no espaço da escola, que possibilite aos alunos habilidades, conhecimentos e experiência, de modo a lidarem com as mudanças tecnológicas e visando atender os requisitos da BNCC, por meio do Programa de Talentos executado na Secretaria de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI, definiu pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento do Programa educacional BV128 VR - (Boa Vista 128 Anos), que utiliza tecnologias inovadoras e lúdicas no sentido de favorecer o processo de ensino e aprendizagem do aluno.

8.1.12 Então com o projeto a Empresa Bv128 Serviços Em Tecnologia Ltda, essa que foi vencedora, da oficina em desenvolver aplicativos, projetos conforme a necessidade educacional para o município de Boa Vista, onde realizou estudos e conhecimento específico para desenvolver os app, com o Fornecimento de um aplicativo/jogo multiplataforma compatível com dispositivos óculos para realidade virtual (VR), realidade aumentada (AR), tablets e chrome-books a ser aplicado nas escolas.

8.1.13 A empresa desenvolveu o aplicativo específico assim como fornece suporte de disponibiliza os equipamentos e todas as ferramentas necessárias para o programa, assim como assessoria individual em sala de aula com fornecimento de recursos de educação tecnológica





18.1.14 Tudo isso qualifica Empresa **Bv128 Serviços Em Tecnologia Ltda** - CNPJ 34.549.763/0001-08, como adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade pública. Por esses motivos, o meio adequado de contratação de quaisquer das soluções é a inexigibilidade de licitação;

18.1.15 Contudo o fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021, em razão necessidade na contratação, tendo como finalidade atender a necessidade da gestão.

19. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

19.1 Administração está diante de fornecedor exclusivo da solução – sendo o “agente monopolista”; ou a despeito de não existir outro fornecedor para o serviço escolhido que possui na sua singularidade as qualidades necessárias para atender com excelência o ensino do município de Boa Vista.

19.2 A contratada possui uma equipe composta por especialistas na área de tecnológica, desenvolvedores de conteúdo com o suporte pedagógico para os professores buscando ofertar uma educação de qualidade que seja acessível a todos, incluindo ferramentas de realidade virtual, interativo de Tecnologia, que irá contar com uma gama de estratégias pedagógicas a ser disponibilizado para as Escolas, para experimentar as vivências imersivas. O projeto desenvolvido pela empresa permitirá que os estudantes desenvolvam habilidades essenciais para o século XXI, como pensamento computacional, colaboração, comunicação e habilidades digitais, criando um lugar onde os estudantes podem explorar e desenvolver suas habilidades criativas na busca de soluções inovadoras.

19.3 Oferecerá suporte contínuo a professores, fornecendo ferramentas e treinamentos que capacitam e inspiram a aprendizagem por meio da tecnologia buscando desenvolver competências essenciais ao estimular a curiosidade, o pensamento crítico e a exploração histórica em um ambiente gamificado. Com cenários 3D realistas, experiências imersivas e um sistema de coleta de itens colecionáveis vinculados a material pedagógico impresso, o projeto incentiva a aprendizagem ativa e colaborativa. Além disso, o BV128 promove o letramento digital, a socialização por meio de funcionalidades multiplayer e a autonomia dos alunos no processo de construção do conhecimento, tornando o aprendizado significativo, dinâmico e acessível. Ademais, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento do preço, já que o objeto só pode ser comercializado exclusivamente pela empresa, conforme carta de Exclusividade anexada aos autos do processo.

19.4 A justificativa do preço ofertado está de acordo com o praticado no mercado, conforme proposta para esta Administração, na qual o preço apresentado a esta Secretaria está em conformidade com ofertado a outros órgãos conforme documentos comprobatórios, Contratos e Notas Fiscais acostadas as folhas, respectivamente, 25 á 38 e 95 á 98 e Nota de esclarecimento de valor. Contudo não havendo a possibilidade de definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre preços, sendo a escolha motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, considerando a individualidade do material, entendendo de que a razoabilidade do preço do produto no mercado, está justificadamente eleito.

19.5 Por se tratar de inexigibilidade, não ocasionando competição, mostra-se que a solução da contratação do fornecedor, faz com que a contratação do serviço, será de cunho técnico especializado por meio de empresa com exclusividade para executar o serviço, nesse caso, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a contratação e, portanto,



eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, observamos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro para a Administração é a inexigibilidade de licitação, em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

19.6 Diante do exposto acima, justifica-se o valor para a contratação do Fornecedor Empresa BV128 SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 34.549.763/0001-08, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

20.2 Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

Boa Vista, data constante no sistema.

Elaborado por:

Assinatura Eletrônica

ENOLLA RITA FONSECA

MATRÍCULA: 953941

Assessoria - SCOP

SETOR DEMANDANTE

DE ACORDO:

(assinatura eletrônica)

LILIAN VIEIRA DOS SANTOS

Superintendente de Educação Básica

(assinatura eletrônica)

MARIA CONSUELO SALES SILVA

Secretária Municipal de Educação e Cultura





ANEXO I
DESCRIÇÃO QUANTITATIVO E VALOR DO OBJETO

LOTE	ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
único	1	27049	Aplicativo/jogo multiplataforma compatível com dispositivos Óculos para Realidade Virtual (VR), Realidade Aumentada (AR), tablets e Chromebooks.	Licença	9100	R\$ 49,50	R\$ 450.450,00
	2		Assessoria individual em sala de aula com fornecimento de recursos de educação tecnológica	atividade	1240	R\$ 315,00	R\$ 390.600,00
	3		Material didático interativo do Aluno	Unidade	9100	R\$ 40,00	R\$ 364.000,00
	4		Formação continuada do professor	por professor	300	R\$ 490,00	R\$ 147.000,00
	5		Material didático interativo apoio do Professor	Unidade	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
			TOTAL				R\$ 1.397.050,00
			CUSTO TOTAL POR ALUNO (ANO)				R\$ 153,52

Requisitos Técnicos Item 1: Fornecimento de um aplicativo/jogo multiplataforma compatível com dispositivos Óculos para Realidade Virtual (VR), Realidade Aumentada (AR), tablets e Chromebooks.

1. **Compatibilidade Multiplataforma:**
 - Dispositivos suportados: Óculos Quest 2(VR), Realidade Aumentada (AR), Android, Chromebooks.
2. **Simulação Histórica:**
 - Simulação da cidade de Boa Vista em diferentes períodos históricos.
 - Mínimo de 6 cenários de mundo aberto, cada um representando uma era específica.
 - Mínimo de 6 Experiências em Realidade Virtual Imersiva compatível com Óculos Quest 2 e 3.
3. **Qualidade Gráfica:**
 - Elementos 3D, cenários e personagens devem apresentar qualidade gráfica realista.
 - Utilização de texturas em alta definição (HD).
 - Modelagem detalhada e fiel dos aspectos históricos, culturais e urbanos.
4. **Funcionalidade Multiplayer:**
 - Suporte para multiplayer online.
 - Capacidade para, no mínimo, 100 jogadores simultâneos.
 - Integração fluida e contínua entre os usuários.
5. **Integração com Material Pedagógico:**
 - O jogo deverá estar integrado ao material pedagógico impresso.





- Implementação de um sistema de coleta de itens raros e colecionáveis.
- Itens colecionáveis vinculados a um álbum de figurinhas integrado ao material impresso.
- Incentivo à exploração dos cenários e aprendizagem interativa.

Requisitos de Armazenamento e Monitoramento:

6. Armazenamento de Progresso:

- O progresso de cada aluno deverá ser armazenado em infraestrutura baseada em nuvem.
- Armazenamento seguro e contínuo das atividades dos usuários.

7. Sistema de Quiz:

- O jogo deverá incluir um sistema de quiz integrado para avaliar o conhecimento dos alunos.

8. Acompanhamento do Progresso:

- Plataforma online para acompanhamento do progresso individual de cada aluno.
- Geração de relatórios de desempenho para professores e gestores educacionais.

Licenciamento:

9. Licenças Individuais:

- Fornecimento de 9.100 (nove mil e cem) licenças individuais de uso do jogo.
- As licenças devem garantir o acesso completo ao aplicativo/jogo e às suas funcionalidades.
- As licenças serão atribuídas a usuários individuais, assegurando a personalização e o armazenamento do progresso de cada jogador

Requisitos Técnicos Item 2: Assessoria individual em sala de aula com fornecimento de recursos de educação tecnológica

Equipe de assessores técnicos disponíveis em cada aula do projeto, sendo responsável por levar à sala de aula equipamentos tecnológicos, como tablets, oculus de realidade virtual, e conduzir o andamento da aula com apoio do professor, cada turma receberá até 4 horas / equivalente a 4 aulas assistidas pelo assessor técnico e equipamentos, e 8 aulas conduzidas pelo professor com apoio do plano de aula e material disponível.

Durante a aula, fornecimento de Tablet e Fone individual;

- Mínimo 5 Kits de Realidade Virtual por aula;

Requisitos Técnicos Item 3: Material didático interativo do Aluno

- Mínimo de 4 maquetes de papel para recorte por aluno;
- Álbum de figurinhas e figurinhas adesivas, integrado ao sistema de coleta do jogo;
- Caderno de atividades - individual;
- Jogo de Tabuleiro para jogo em equipe - 5 por turma;
- Oculus de Realidade Virtual - 10 CardBoards por turma;

Requisitos Técnicos Item 4: Formação professor

- Livro do tipo Apostilado - História de Roraima;

Requisitos Técnicos Item 5: Material didático interativo apoio do Professor

- Livro do tipo Apostilado - História de Roraima;
- Manual BV 128 - Tabuleiro

Mínimo de 12 Planos de Aula

